

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 0012-16 DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar temporária de excepcional interesse público de Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheira.*

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o cargo a seguir descrito:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	20	R\$ 330,76	40 h semanais
Cozinheiras	10	R\$496,18	40 h semanais

**Art. 2º** O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar 180(cento e oitenta) dias, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.

**Art. 3º** Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

**Art. 4º** A cópia do instrumento celebrado será enviada ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2016.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 0012-16, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**J U S T I F I C A T I V A**

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que tem como objetivo colher a indispensável autorização legislativa, para a contratação temporária de vinte(20) Auxiliares de Serviços Gerais e de dez(10) Cozinheiras, para atender excepcional interesse público, a fim de compor a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de vinte(20) Auxiliares de Serviços Gerais e de dez(10) Cozinheiras, pela imperiosa necessidade de serviço junto a Secretaria Municipal de Educação, face à imensa demanda nas Escolas de Educação Infantil e Fundamental do Município de Itaquí, em razão do início do ano letivo.

A contratação temporária de vinte (20)Auxiliares de Serviços Gerais e de dez(10) Cozinheiras visa garantir a realização de serviços de cozinha, limpeza, manutenção e conservação, indispensáveis para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental do Município.

Anexa-se ao presente projeto de lei o limite de despesa com pessoal referente ao último quadrimestre, sendo dispensado, neste caso, o cálculo do impacto financeiro-orçamentário, em razão da contratação temporária, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2016.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito